

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA, 14/03/2018  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.

**PROJETO DE LEI N° 012 /2018** DE **14-03-2018.**

**DATA DA ENTRADA:** **14-03-2018**

**EMENDA (s) N° (s)** **/2018**

**PARECERES N°s.** **/ 2018**

**RESOLUÇÃO N°** **/2018**

**DECRETO LEGISLATIVO N°** **/2018**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º** **/2018**

Missão Velha, 14 de março de 2018.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**PROJETO DE LEI N° 012/2018**

**EMENTA: INSTITUI o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Missão Velha dá outras providências.**

**Art. 1º** - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista/TEA, tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

- I** - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento e endereço;
- II** - nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III** - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV** - grau de intensidade do transtorno;
- V** - medicação e tratamento realizado.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em 14 de março de 2018.



**EDUARDO HONORATO PAULO**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei visa reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtornos do Espectro Autista.

Faz-se necessário esclarecer que o transtorno do espectro autista TEA , segundo a Lei 12.764/2012,nos incisos I e II, do § 1§, do Art. 1º , definem que é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica.

Importante ressaltar que o transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo. E nesse sentido, todos os direitos conquistados às pessoas com deficiência alcançam a pessoa com autismo.

No entanto, o autismo que requer tratamento individualizado e específico pelo ordenamento jurídico. Algumas pessoas com autismo tem dificuldade em conviver em locais lotados. Muitas vezes o uso do transporte público não é recomendado face ao nível de barulho. Assim, o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é muito frequente e necessário. A reserva específica de vagas é, portanto imperiosa.

Dante do exposto, vislumbra-se finalmente o comprometimento com a promoção dos direitos humanos, e interesse em utilizar valiosíssima ferramenta legal de inclusão da pessoa com deficiência, atrelado ao Poder Público e seus agentes o desenvolvimento de políticas, ações e serviços visando garantir uma vida digna à pessoa com transtorno do espectro autista TEA.

Dessa forma, e considerando os benefícios dessa propositura e pela magnitude do tema, submeto esse Projeto de Lei ao crivo desse Poder e o apoio incondicional dos nobres pares para aprovação.

**EDUARDO HONORATO PAULO  
Vereador**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**PROJETO DE LEI N° 012/2018**

**EMENTA: INSTITUI o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Missão Velha dá outras providências.**

**Art. 1º** - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista/TEA, tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

- I** - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento e endereço;
- II** - nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III** - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV** - grau de intensidade do transtorno;
- V** - medicação e tratamento realizado.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em 14 de março de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO  
Vereador**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**JUSTIFICATIVA**

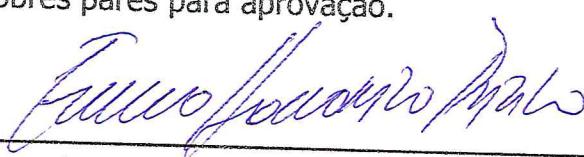
O Projeto de Lei visa reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtornos do Espectro Autista.

Faz-se necessário esclarecer que o transtorno do espectro autista TEA , segundo a Lei 12.764/2012,nos incisos I e II, do § 1§, do Art. 1º , definem que é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica.

Importante ressaltar que o transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo. E nesse sentido, todos os direitos conquistados às pessoas com deficiência alcançam a pessoa com autismo.

No entanto, o autismo que requer tratamento individualizado e específico pelo ordenamento jurídico. Algumas pessoas com autismo tem dificuldade em conviver em locais lotados. Muitas vezes o uso do transporte público não é recomendado face ao nível de barulho. Assim, o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é muito frequente e necessário. A reserva específica de vagas é, portanto imperiosa.

Diante do exposto, vislumbra-se finalmente o comprometimento com a promoção dos direitos humanos, e interesse em utilizar valiosíssima ferramenta legal de inclusão da pessoa com deficiência, atrelado ao Poder Público e seus agentes o desenvolvimento de políticas, ações e serviços visando garantir uma vida digna à pessoa com transtorno do espectro autista TEA.  
Dessa forma, e considerando os benefícios dessa propositura e pela magnitude do tema, submeto esse Projeto de Lei ao crivo desse Poder e o apoio incondicional dos nobres pares para aprovação.



**EDUARDO HONORATO PAULO**  
Vereador